ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 007/2023

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Que fazem o **Município de Vespasiano Corrêa/RS**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MICHELON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.055.623/0001-48, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 646, no município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. HENRIQUE MICHELLON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 e Contrato nº 186/2022 e Aditivos Contratuais nº 135/2022 e 005/2023, resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas, resolvem reajustar o preço da Gasolina Comum, objeto do Contrato firmado entre as partes sob nº 186/2022 e Aditivos Contratuais nº 135/2022 e 005/2023, conforme lhes faculta a Cláusula Quinta daquele.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento do combustível, o **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o preço de **R$ 5,18** (cinco reais e seis centavos) ao litro de gasolina comum, **a partir de 1º de fevereiro de 2023**, conforme anexas

cópias das notas fiscais, demonstrativos de cálculo de custo e parecer da Assessoria Jurídica, justificados assim os respectivos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de janeiro de 2023.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Comércio de Combustíveis Michelon Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Aline Bellini Rosolen
CPF 886.875.380-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713